

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0003-2011**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

“Assegura aos Portadores de Deficiência Visual o direito de receber as guias de IPTU confeccionadas em braile”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0003-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 02 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **ALMIRA RIBAS GARMS**

Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Vice-Presidente

1. **MAURO GOLDIN**

Secretário e Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0003-2011**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

“Assegura aos Portadores de Deficiência Visual o direito de receber as guias de IPTU confeccionadas em braile”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa assegurar aos portadores de deficiência visual o direito de receber as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em sistema braile.

A Comissão solicitou que o Vereador autor do presente Projeto informasse se há demanda que justifique a necessidade de serem confeccionadas guias de IPTU em braile. Até a data desta reunião da CCJR, o Vereador autor não apresentou resposta ao Ofício nº 008/2011 – CCJR.

Saliento que, o Vereador autor do Projeto informou, extraoficialmente, aos integrantes desta Comissão, que está aguardando a devida resposta, pleiteada junto à Prefeitura Municipal, demonstrando sua intenção em atender solicitação desta Comissão.

Assim, o presente Projeto de Lei se enquadra no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe quanto a competência da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. E ainda, o art. 30, inciso II, também da C.F., que prevê a competência dos Municípios de suplementar legislação federal e estadual, no que couber.

Finalizando, este Projeto atende aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, sugerindo às demais Comissões analisar as informações solicitadas pela CCJR, quanto a necessidade de serem confeccionadas guias em braile.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 02 de março de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator